CONTRATO - 00760/2024 - Lote 14

Mescla Medieval – Unipessoal, Lda

As partes celebram o presente contrato para a Aquisição de Serviços de Conservação e Restauro de objetos dos acervos dos Palácios Nacionais da Pena, de Sintra e de Queluz 2024, LOTE 14, do procedimento 00760/2024, no montante global de € 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta euros), ao qual se deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor
Como Primeira Outorgante, a Parques de Sintra – Monte da Lua, SA., representada pela Presidente Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portador do cartão do cidadão n.º, com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 917, de 03 de Junho de 2022);
Como Segunda Outorgante, a empresa Mescla Medieval – Unipessoal, Lda., com o número de identificação fiscal 516300415, representada por Mariana Oliveira Cardoso, portadora do cartão do cidadão nº com morada na Rua Carlos Paredes, 5, 2.º direito, Quinta do Outeiro, Arrentela, 2840-268 Seixal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo
Cláusula 1.ª
Objeto
1 - O presente contrato tem por objeto para a Aquisição de Serviços de Conservação e
Restauro de objetos dos acervos dos Palácios Nacionais da Pena, de Sintra e de Queluz 2024, <u>LOTE 14</u> , procedimento 00760/2024 (Objeto do contrato)
2- A prestação de serviço reger-se-á pelas cláusulas do presente contrato e pelo
estatuído no Caderno de Encargos
3- Em tudo o que aqui, não estiver expressamente previsto terá de cumprir-se o que
estiver previsto no Caderno que Encargos que estatui também cláusulas contratuais
4 – A prestação dos mencionados serviços será efetuada no prazo previsto na cláusula
3.ª do presente contrato

Local da Prestação dos Serviços

Local da Flesiação dos Selviços
A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nos seguintes
espaços:
a. Palácio Nacional da Pena
b. Quinta da Abelheira
c. Ateliê / oficina de Mescla Medieval
Cláusula 3.ª
Início e Vigência do Contrato
O contrato inicia os seus efeitos na data da outorga do contrato e tem a duração de 24
meses
Cláusula 4.ª
Preço Contratual e Condições de Pagamento
1 - O preço global do presente contrato pelo ano de vigência é de € 2.767,50 (dois mil,
setecentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), sendo € 2.250,00 (dois mil,
duzentos e cinquenta euros), referentes ao valor do fornecimento, e € 517,50
(quinhentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos) relativos ao valor do IVA à taxa
legal aplicável
2 – Para efeitos de pagamento, a Segunda Outorgante deve apresentar à Primeira
Outorgante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (Trinta) dias úteis em
relação à data do respetivo vencimento
3 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a
respetiva prestação só se vence nos 30 (Trinta) dias úteis subsequentes à apresentação
da correspondente fatura
ua correspondente ratura
Olévania E 8
Cláusula 5.ª
Gestor de contrato
Para o presente contrato foi designado como Gestor de Contrato, com a função de
acompanhar permanentemente a execução do mesmo, Luís Soares, (conservador-
restaurador,
Cláusula 6.ª
Sigilo
A Segunda Outorgante garantirá o sigilo e confidencialidade quanto a informações e
peças processuais de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas
com a atividade da Primeira Outorgante

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização.-----

Cláusula 8.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força
maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento
imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de
falta ou negligência de qualquer delas
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar
tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para
restabelecer a situação
4. Não constituem força maior, designadamente:
a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos
de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades
dos seus subcontratados;
b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza
sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de
deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de
normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário
cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou
incumprimento de normas de segurança;
d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a
sabotagem;
e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve
ser imediatamente comunicada à outra parte

Cláusula 9.ª

Extinção do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos

termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos
artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais
$2-\mbox{No}$ âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
a) Falta de cumprimento
b) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das
obrigações reconhecidas pelo direito civil
c) Revogação
d) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente
público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo
adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das
circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa fé ou do interesse
público
3 – No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato
por mútuo acordo
Cláusula 10.ª
Resolução por parte do contraente público
 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente
público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante
violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,
designadamente nos seguintes casos:
a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 5 (cinco) dias ou
declaração do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse
prazo
b) Pela recusa da prestação do serviço
 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração
enviada ao prestador de serviços
Cláusula 11.ª
Alterações ao contrato
Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por
ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante
do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura
2.A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à(s) outra(s) parte(s)
essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data
em que pretende ver introduzida a alteração
3.O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público
4.A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do
mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência
Cláusula 12.ª
Resolução por parte do co-contratante
1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante
pode resolver o contrato quando:
a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três)
meses;
b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual;
2 – O direito de resolução é exercido por via judicial
3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1 o direito de resolução pode ser
exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30
(trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as
obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar
Cláusula 13.ª
Outros Encargos
Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver
lugar, são da responsabilidade do prestador de serviços
Cláusula 14.ª
Foro competente
Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o
Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro
Cláusula 15.ª
Disposições finais
1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação
dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas
2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi autorizada por despacho do
Conselho de Administração, de 12 de julho de 2024, lavrado na ata nº 1032/24
3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho em reunião do
Conselho de Administração de 21 de novembro de 2024, lavrada na ata n.º 1049/24

Entregues os documentos de habilitação, e tendo, a Segunda Outorgante feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.------

Pela Primeira Outorgante,

